



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SESA/SSERCAS/GECORC Nº 004/2020**

**OBJETO:** Chamamento Público para fins de contratação de Hospitais Privados para disponibilizar Leitos de UTI e de Enfermária para prestação de serviços aos usuários do SUS na assistência hospitalar ao tratamento dos pacientes adultos, na especialidade de Ortopedia de média e alta complexidade, encaminhados pela Central Estadual de Regulação de Internação.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representado neste ato pelo seu Subsecretário de Estado da Saúde de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, Gleikson Barbosa dos Santos, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CONTRATAÇÃO** de hospitais privados, interessadas em disponibilizar Leitos de UTI e de Enfermária para internamentos de usuários do Sistema Único de Saúde, na Região Metropolitana, adultos, na especialidade de Ortopedia de média e alta complexidade, transferidos pela Central Estadual de Regulação de Internação, que eram atendidos nos hospitais da rede pública e filantrópica que tiveram o seu perfil alterado pela SESA em função da Pandemia do COVID-19.

### **1 - OBJETO**

O presente Processo tem por objetivo realizar o Chamamento Público de Hospitais da Rede Privada, na Região Metropolitana, para disponibilizar serviços no prazo de 90 (noventa) dias que contemple 10 Leitos de UTI e 70 a 80 Leitos de Enfermária cadastrados no CNES e não credenciados ao SUS, com uma estimativa de 333 saídas/mês, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, adultos, na especialidade de Ortopedia de média e alta complexidade, encaminhados/regulados pela Central Estadual de Regulação de Internação.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

Diante cenário epidemiológico atual, que colocou o Estado do Espírito Santo em situação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Emergência em Saúde Pública para enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e, considerando as diversas medidas de saúde pública já adotadas e estudo realizado, há grande probabilidade de esgotamento dos recursos da rede SUS, própria e contratualizada, necessários à garantia da oferta de serviços assistenciais a população, na especialidade de ortopedia.

Diante disso, foi necessário a mudança do perfil de vários hospitais, reorganizando a rede e sendo necessário reduzir os pontos de atenção para realização de cirurgias ortopédicas de média e alta complexidade.

### **3 - PRAZO E LOCAL**

3.1 Os interessados em requerer a Adesão ao Chamamento Público, deverão enviar ou entregar na Secretaria de Estado da Saúde/Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde/Gerência de Contratualização da Rede Complementar, durante o período de expediente, localizado na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225. Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória ES – 29.050-260, mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexos I, II e III) e o cumprimento dos requisitos previstos no item 04 – Das Condições para a Adesão deste edital.

3.2 O cadastramento ficará aberto aos interessados durante o período de 30 dias tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, declarada por meio do Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e por meio do Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020.

### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA A ADESÃO**

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a efetivação do cadastramento:

4.1 Ofício do estabelecimento solicitando a contratação de leitos de UTI adulto e enfermaria adulto, com a quantidade de cada tipo de leito a serem disponibilizados exclusivamente para Secretaria de Estado da Saúde.

4.2 Termo de Adesão indicando o número de leitos de UTI e Enfermária (Anexo I);

4.3 Ficha (completa) de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); (disponibilizar os leitos para o contrato de Leitos de UTI cadastrados no SCNES os que não são ainda credenciado ao SUS);

4.4 Ato constitutivo da entidade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do hospital;
- 4.6 Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- 4.7 Certidão Negativa de Débito fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda e SIGEFES;
- 4.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4.9 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.11 Alvará de Localização e Funcionamento;
- 4.12 Alvará Sanitário;
- 4.13 Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 4.14 Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar cópia do RG e do CPF do mesmo;
- 4.15 Declaração de trabalho de menores; (Anexo II);
- 4.16 Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Anexo III)

## **5. DO CHAMAMENTO**

5.1 Serão contratados os interessados que apresentarem o formulário de adesão preenchido, acompanhado da documentação exigida no item acima, e aceitarem os valores propostos pela Secretaria de Estado da Saúde, definidos neste Edital de Chamamento Público e, mediante assinatura de contrato específico.

## **6. DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, os 10% restante serão repassados após a avaliação das Metas de Qualidade.

6.2 O valor será de R\$ 8.557,42 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) por saída, de acordo com o custo estimado elaborado pela equipe técnica da SESA, incluindo todos os serviços médicos, hospitalares, SADT, Ortéses, Próteses e Materiais Especiais – OPME e consultas pós-cirurgia.

6.3 Somente serão considerado pacientes internados, com base neste edital, aqueles encaminhados/regulados através da Central Estadual de Regulação de Internação que emitirá a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

validação de internação.

6.4 Caberá à CONTRATADA, mensalmente, apresentar o faturamento SUS, Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA junto à Secretaria de Estado da Saúde, para fins de informação e monitoramento.

## **7 DO CONTRATO**

7.1 – A Adesão será formalizado através de contrato, conforme a minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública;

7.2 A vigência do contrato será de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração pública, a depender da evolução da Pandemia do COVID-19 no Estado do Espírito Santo, em que manterá ou não a situação de emergência em saúde pública no ES e, a necessidade da Regulação, de acordo com a demanda de urgência e a disponibilidade de leitos de ortopedia na rede pública e filantrópica.

## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho 10.302.0047.4705 (Assistência Complementar à Rede Pública),
- Natureza da Despesa 3.3.50.39.00
- Fontes de Recursos – 0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações dos cadastrados, independente de outras previstas no contrato, sob pena de rescisão:

9.1 Disponibilizar os leitos para a Central Estadual de Regulação;

9.2 Prestarem o serviço contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no contrato;

9.3 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato e conseqüente descredenciamento do prestador do serviço;

9.4 Responderem, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a Secretaria de Estado da Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

9.5 Manterem-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

9.6 Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;

9.7 Registrar todos os atendimentos de pacientes no Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA; O registro do procedimento terá como base informações disponíveis no prontuário do paciente que permitam identificar o tratamento realizado e o procedimento correspondente – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

## **10 DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da execução do serviço será exercida pelos órgãos competentes da SESA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, conforme regulamentado no contrato, além da fiscalização específica da SESA.

## **11 – MONITORAMENTO**

11.1 – O monitoramento será realizado mensalmente, de acordo com as Metas de Qualidade descritas no Contrato e terão impacto financeiro nos 10% do valor do contrato, retido mensalmente.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 A inobservância, pelo contratado, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública, rescindir o contrato e quando for o caso solicitado o ressarcimento.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O presente Edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, ficará disponível por 48 horas úteis, sendo republicado, se necessário, de acordo com a necessidade de leitos em função da evolução da Pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.2 Há possibilidade de solicitação de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, durante a vigência do Edital, desde que haja necessidade dos leitos para a SESA, com rotatividade entre os credenciados, com análise da capacidade instalada da unidade hospitalar, no prazo de vigência do Edital.

13.3 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar;

13.4 Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

13.5 Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação em vigor;

13.6 O Edital está à disposição dos interessados na Secretaria de Estado da Saúde no site: [www.saude.es.gov.br/credenciamento](http://www.saude.es.gov.br/credenciamento);

13.7 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados;

13.8 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência de 30 (sessenta) dias;

13.9 Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

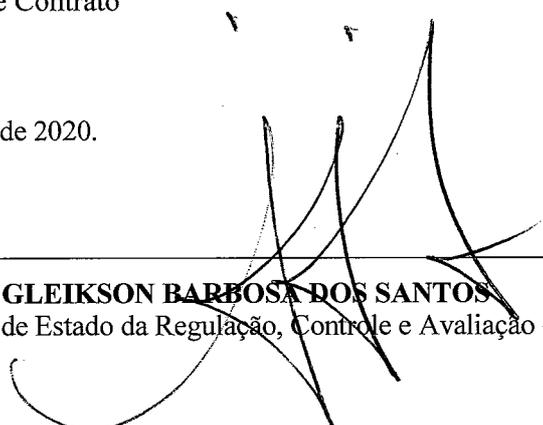
13.10 Anexo I - Modelo de Formulário de Cadastramento;

13.11 Anexo II- Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);

13.12 Anexo III- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (modelo em anexo);

13.13 Anexo IV – Minuta de Contrato

Vitória - ES, 26 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**  
Subsecretário de Estado da Regulação, Controle e Avaliação em Saúde

## ANEXO I

### **TERMO DE ACEITE/ADESÃO**

**OBJETO:** Formalização de contratação de unidade hospitalar para prestação de serviços de oferta de leitos UTI e enfermaria, cadastrados no CNES, não credenciados ao SUS, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, adultos, na especialidade de Ortopedia de média e alta complexidade, encaminhados/regulados pela Central Estadual de Regulação de Internação.

#### **PROPOSTA:**

Neste ato, como medida preventiva e emergencial, o representante legal da \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta para formalização de contrato, no modelo de contratualização por valor global nos termos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, por um período de 90 dias, prorrogável a critério da administração pública, conforme abaixo:

#### **I - DOS VALORES**

A) O valor será de R\$ 8.557,42 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) por saída, de acordo com o custo estimado elaborado pela equipe técnica da SESA, incluindo todos os serviços médicos, hospitalares, SADT, Ortéses, Próteses e Materiais Especiais – OPME e consultas pós-cirurgia.

B) Os valores definidos estão condicionados a contratualização de \_\_\_\_ leitos de UTI e \_\_\_\_ leitos de enfermaria, com a previsão de 333 saídas, tendo a média de permanência de 5,68 dias, conforme pactuado.

#### **II - DA GARANTIA PELA DISPONIBILIDADE**

Repasse antecipado, correspondente a 90% do recurso, independente da ocupação efetiva do respectivo leito, sendo os 10% restante com impacto financeiro das Metas de Qualidade definidas no contrato.

#### **III - DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS:**

- Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;

- Registrar todos os atendimentos no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e demais sistemas de informação em saúde da SESA, conforme as normas e fluxos vigentes;
- Disponibilizar 100% dos leitos para o Núcleo Especial de Regulação da Internação da SESA;

Diante do exposto, anui a proposta e declara interesse na formalização do contrato o seguinte Hospital:

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**RESPONSÁVEL LEGAL Hospital XXXX**

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a)  
da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**,  
para fins do dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ANEXO III**

**(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)**

**DECLARAÇÃO**

O Hospital \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Estabelecimento



**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO N. XXXX/2020**

**PROCESSO Nº XXXXXXXXXX**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SESA/SSERCAS/GECORC Nº 004/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM INTERNAÇÃO EM LEITOS HOSPITALARES NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **27.080.605/0001-96**, com sede na rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 255, Ed. Enseada Plaza, CEP: 29050-360, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Saúde, **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, Brasileiro, Divorciado, Médico, CPF: 032.055.359-01, conforme Decreto nº 093-S, de 01/01/2019 e, pelo Subsecretário de Estado da Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.788.232-SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o nº 092.633.687-63, residente na Rua Flausino Bello Cassimiro, nº 22, Bairro Municipal, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, conforme Portaria Nº 003-R de 12/02/2015, publicado no DIO - Diário de Imprensa Oficial de 13 de fevereiro de 2015 e renomeado pelo Decreto nº 4588-R, de 10 de março de 2020, publicado no DIO/ES, em 11 de março de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Conselho de Classe/ES **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de Vitória/ES; que ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de saúde, com internações em leitos hospitalares, na especialidade de Ortopedia de Média e Alta Complexidade, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Edital de Chamamento Público; por execução indireta, nos termos das Leis Federais Nº 8.666/1993, Lei Nº 8.080/1990, e suas alterações, e de acordo com os termos da Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020; parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de **XX** (XXXX) leitos em UTI e **XX** (XXXXXXXXXXXX) leitos em enfermaria, na especialidade de Ortopedia de Média e Alta Complexidade, e





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.7-A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8-A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;
- d) O Monitoramento das Metas de Qualidade, por meio de sistemas, documentos e planilhas e/ou "in loco"

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do procedimento, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.
- h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
- m.1 Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
  - m.2 Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
  - m.3 Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
  - m.4 Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.
- m) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- n) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- o) Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;
- p) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63**, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e demais legislações pertinentes ao serviço credenciado;
- q) Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;
- r) Registrar todos os atendimentos no Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA; O registro do procedimento terá como base informações disponíveis no prontuário do paciente que permitam identificar o tratamento realizado e o procedimento correspondente no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- s) Disponibilizar 100% dos leitos contratados para a Central Estadual de Regulação de Internação;
- t) Utilizar de sistema informatizado definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a regulação dos pacientes/leitos.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

6.1-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas saídas em leitos de internação hospitalar e serviços, os valores determinados pelo Edital de Chamamento Público SESA/SSERCAS/GMOCS/NEC nº 002/2020.

6.2-Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver redefinição pela Secretaria Estadual de Saúde, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros especificamente para este fim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO**

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse mensal antecipado de 90% do valor do contrato, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, os 10% sofrerá impacto financeiro de acordo com o cumprimento das Metas de Qualidade - ANEXO II.

8.3-Caberá à CONTRATADA, ao final de cada mês, apresentar o arquivo do Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, referente ao faturamento SUS de todas as saídas durante o mês, conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.4-A fatura/nota fiscal será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.6-O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.7-Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.8-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.9-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.10-Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.11-Além dos documentos acima indicados, os pagamentos da parte variável do contrato serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem monitorados e atestados por servidor que compõe o Núcleo Especial de Acompanhamento e Monitoramento, da Secretaria Estadual de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.12-Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES.

#### **CLAUSULA NONA – REGULAÇÃO E MONITORAMENTO**

9.1-Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela SESA, através da Central Estadual de Regulação de Internações - NERI.

9.2-O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela SESA, através da Gerência de Monitoramento da Contratualização em Saúde/Núcleo Especial de Acompanhamento e Monitoramento - NEAM.



9.3- A CONTRATANTE designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1-A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2-A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3-A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

10.4 – A CONTRATANTE poderá revogar o Edital de Chamamento Público que subsidia esse instrumento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, com rescisão automática do contrato, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

10.5 – A entidade poderá requerer a rescisão deste contrato, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

11.1-O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE e/ou de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020.

11.2 – O CONTRATANTE realizará análise mensal da necessidade da quantidade de leitos disponibilizados, de acordo com a evolução da Pandemia do COVID-19 no Estado do Espírito Santo, podendo ser reduzido ou ampliado, a cada 30 dias, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, com a devida celebração de termo aditivo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

- Atividade nº 20.44.901.10.302.0047.4705
- U.G. nº 440901-FES
- Elemento de Despesa nº 339039
- Fonte: 0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ XXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxx), via uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

14.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- 14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 14.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 14.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual.

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

- 14.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - O Servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será designado pela SESA no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua celebração, e será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.

15.2-O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Internação, do Complexo Regulador da SESA e o NEASA, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3-O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria "in loco" será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

16.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

16.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura, e terá duração por 90 (noventa) dias,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

podendo ser prorrogado, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

19.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
CPF: 032.055.359-01

**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**

Subsecretário de Estado da Saúde de Regulação,  
Controle e Avaliação em Saúde  
CPF: 092.633.687-63

XX

Diretor - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX



**ANEXO I**

**CONTRATO N.º XXXXXXXX**  
**PROCESSO Nº XXXXXXXXXX**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2020**

**PLANO DE TRABALHO**

**Identificação do Objeto a ser executado:**

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de **XX** (XXXX) leitos em UTI e **XX** (xxxxxxxxxxxx) leitos em enfermaria, na especialidade de Ortopedia de Média e Alta Complexidade, e procedimentos inerentes, estimado em XXXX saídas, de pacientes SUS encaminhados/regulados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Central Estadual de Regulação de Internação.

1.2-Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (xx), calculados com base nos valores constantes no Edital de Chamamento Público.

**Metas Estimadas a serem atingidas:**

Terá como meta mensal **XX** (xxxxxxxxxxxx) saídas/mês de pacientes, que deverá disponibilizar **XX** leitos de UTI e **XXX** leitos de enfermaria, na especialidade de ortopedia.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% do valor do contrato, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, os 10% restante serão repassados após a avaliação das Metas de Qualidade.

O valor será de R\$ 5.996,22 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) por saída, de acordo com o custo estimado elaborado pela equipe técnica da SESA, incluindo todos os serviços médicos, hospitalares, SADT, Ortéses, Próteses e Materiais Especiais – OPME e consultas pós-cirurgia.

Caberá à CONTRATADA, mensalmente, apresentar o faturamento SUS, Sistema SIH junto à Secretaria de Estado da Saúde, para fins de informação e monitoramento.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela SESA.

**Metodologia de Cálculo:**

**HOSPITAL XXXXXXXX: R\$ XXXXXXXXXXXX/mês**

- Nº DE SAÍDAS X R\$ 8.557,42 = XXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Etapas de execução:**

PERÍODO	QUANTITATIVO DE SERVIÇOS / MÊS	LIMITE MENSAL (R\$)
MÊS 01	XXX SAÍDAS	R\$ xxxxxxxxxxxxxx
MÊS 02	XXX SAÍDAS	R\$ xxxxxxxxxxxxxx
MÊS 03	XXX SAÍDAS	R\$ xxxxxxxxxxxxxx
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ XXXXXXXXXXXXX</b>

**Previsão de início e fim da execução do objeto:**

**Início da execução do contrato:** xx/xx/xxxx;

**Prazo da execução:** xx/xx/xxxx

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

CPF: 032.055.359-01

**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**

Subsecretário de Estado da Saúde de Regulação,  
Controle e Avaliação em Saúde

CPF: 092.633.687-63

XX

Diretor - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

CONTRATO N.º XXXXXXXX

PROCESSO N.º XXXXXXXXXX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXXX/2020

**METAS DE QUALIDADE**

As Metas de Qualidade serão monitoradas mensalmente pela Secretaria de Estado da Saúde/Núcleo Especial de Avaliação e Monitoramento - NEAM, com impacto financeiro nos 10% do valor do contrato que ficarão retidos e pagos após o referido monitoramento, na mesma proporção do cumprimento das metas, pontuação obtida.

Para o recebimento do valor integral a entidade deverá atingir 100% das Metas de Qualidade definidas abaixo:

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. Taxa de Resposta às solicitações no tempo preconizado pelo Núcleo de Regulação de Internação (NERI)	Resposta para o NERI em até 2 horas em 100% das solicitações.	10 PONTOS - 10%	Relatório do NERI
2. Taxa de Internações Reguladas pelo NERI	100% das internações pela ortopedia reguladas pelo NERI.	10 PONTOS - 10%	Relatório do NERI
3. Taxa de Conformidade de Rejeições da ortopedia	Objetivo 0% de rejeições.	10 PONTOS - 10%	Relatório do NERI
4. Taxa de ocupação da Enfermaria ortopédica	Taxa de ocupação de 90%.	10 PONTOS - 10%	- Maior ou igual 90%: 10 pontos; - 80% à 89,9%: 8 pontos; - Menor que 79,9%: 0 (zero) pontos.
5. Tempo médio de internação dos pacientes ortopédicos	Tempo médio de internação deve ser menor ou igual a 5,68 dias.	30 PONTOS - 30%	- Menor ou igual 5,68: 30 pontos; - 5,69 à 7,99: 15 pontos; - Maior que 8,00: 0 (zero) pontos.
6. Taxa de reinternação em até 30 dias após alta da cirurgia ortopédica	Menor ou igual a 20%.	10 PONTOS - 10%	Relatório do Hospital
7. Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático	Objetivo maior ou igual a 90%.	10 PONTOS - 10%	Relatório do Hospital
8. Índice de Úlcera por Pressão (UPP) na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) contratualizada.	Menor ou igual a 10%.	10 PONTOS - 10%	- Menor ou igual 10%: 10 pontos; - 10,1% à 11%: 8 pontos; - 11,1% à 12%: 6 pontos; - Maior ou igual 12,1%: 0 (zero) pontos
<b>TOTAL</b>		<b>100 PONTOS - 100%</b>	

Poderá ser utilizado pela Comissão de Monitoramento, o Censo Hospitalar fornecido pelo hospital ou o Censo Hospitalar do MVRReg, para calcular alguns indicadores de qualidade. Pois 100% dos pacientes são regulados.



## DETALHAMENTO DOS INDICADORES - METAS DE QUALIDADE

DETALHAMENTO DO INDICADOR DE QUALIDADE	
Indicador nº 1	Tempo de Resposta às solicitações no tempo preconizado pelo Núcleo de Regulação
Conceito	Relação percentual entre a solicitação de internação de um determinado paciente ortopédico pela Central de Regulação de Internação e o tempo da resposta recebida do hospital. Tempo preconizado para resposta de 2 horas.
Periodicidade	Mensal
Método de Cálculo	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de internações respondidas no tempo preconizado} \times 100}{\text{n}^\circ \text{ de solicitações de internações mesmo período}}$
Fonte da Informação	Sistema de Regulação (MV REG e NERI)
Meta	Resposta para o NERI em até 2 horas em 100% das solicitações
Pontos	10

DETALHAMENTO DO INDICADOR DE QUALIDADE	
Indicador nº 2	Taxa de Internações Reguladas pelo NERI
Conceito	Relação percentual entre o número de internações pela ortopedia em determinado mês e o número de internações reguladas no mesmo período. Obrigatoriedade de 100% de internações via NERI.
Periodicidade	Mensal
Método de Cálculo	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de internações pela ortopedia reguladas no mês} \times 100}{\text{n}^\circ \text{ de internações realizadas pela ortopedia no mesmo período}}$
Fonte da Informação	Sistema de Regulação (MV REG e NERI)
Meta	100% das internações pela ortopedia reguladas pelo NERI
Pontos	10

DETALHAMENTO DO INDICADOR DE QUALIDADE	
Indicador nº 3	Taxa de Conformidade de Rejeições da ortopedia
Conceito	Relação percentual entre o número rejeições da ortopedia em conformidade com o perfil do hospital em determinado mês e o número total de rejeições de internações da ortopedia no mesmo período.
Periodicidade	Mensal
Método de Cálculo	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de rejeições da ortopedia conforme no mês} \times 100}{\text{n}^\circ \text{ total de rejeições da ortopedia no mesmo período}}$
Fonte da Informação	Sistema de Regulação (MV REG e NERI)
Meta	Objetivo 0% de rejeições
Pontos	10

DETALHAMENTO DO INDICADOR DE QUALIDADE	
Indicador nº 4	Taxa de ocupação da ortopedia
Conceito	Relação percentual entre o número de pacientes-dia da ortopedia e o número de leitos-dia da ortopedia em determinado período.
Periodicidade	Mensal
Método de Cálculo	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes-dia da ortopedia}}{\text{N}^\circ \text{ de leitos-dia da ortopedia}} \times 100$
Fonte da Informação	Relatório fornecido pelo hospital e censo hospitalar (fornecido pelo HOSPITAL ou MVReg)
Observações	Taxa de ocupação de 90%
Pontos	10



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<b>DETALHAMENTO DO INDICADOR DE QUALIDADE</b>	
Indicador nº 5	Tempo médio de internação dos pacientes ortopédicos
Conceito	Soma do tempo de permanência, para todas as altas da ortopedia, dividido pelo número total de altas da ortopedia.
Periodicidade	Mensal
Método de Cálculo	$\frac{\text{Soma do tempo de permanência, para todas as altas da ortopedia}}{\text{Número total de altas da ortopedia}}$
Fonte da Informação	Relatório fornecido pelo hospital e censo hospitalar (fornecido pelo HOSPITAL ou MVRReg)
Meta	Tempo médio de internação deve ser menor ou igual a 5,68 dias
Pontos	30 pontos

<b>DETALHAMENTO DO INDICADOR DE QUALIDADE</b>	
Indicador nº 6	Taxa de reinternação em até 30 dias após alta da cirurgia ortopédica
Conceito	Considera o número de pacientes que foram reinternados em até 30 dias após cirurgia ortopédica e o número de cirurgias ortopédicas realizadas.
Periodicidade	Mensal
Método de Cálculo	$\frac{\text{Número de paciente ortopédicos reinternados em até 30 dias} \times 100}{\text{Número de cirurgias ortopédicas realizadas}}$
Fonte da Informação	Relatório fornecido pelo hospital
Meta	Menor ou igual a 20%
Pontos	10 pontos

<b>DETALHAMENTO DO INDICADOR DE QUALIDADE</b>	
Indicador nº 7	Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático
Conceito	Total de cirurgias limpas contratualizadas em que os pacientes receberam profilaxia antibiótica em até 60 minutos que antecedem a incisão na pele em procedimentos cirúrgicos limpos.
Periodicidade	Mensal
Método de Cálculo	$\frac{\text{Total de cirurgias limpas com profilaxia antibiótica pré-cirúrgica em até 60 minutos da incisão} \times 100}{\text{Total de cirurgias limpas}}$
Fonte da Informação	Relatório fornecido pelo hospital
Meta	Objetivo maior ou igual a 90%
Pontos	10

<b>DETALHAMENTO DO INDICADOR DE QUALIDADE</b>	
Indicador nº 8	Índice de Úlcera por Pressão (UPP) na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) contratualizada.
Conceito	Número de pacientes que desenvolveram UPP na UTI contratualizada dividido pelo número de pacientes expostos ao risco de adquirir UPP.
Periodicidade	Mensal
Método de Cálculo	$\frac{\text{Número de pacientes que desenvolveram UPP na UTI contratualizada} \times 100}{\text{Número de pacientes expostos ao risco de adquirir UPP no referido período}}$
Fonte da Informação	Relatório fornecido pelo hospital acompanhado da listagem de pacientes internados no mês
Meta	Menor ou igual a 10%
Pontos	10